



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52 /2025

Dispõe sobre a autorização de viagens, concessão e pagamento de diárias a Vereadores da Câmara Municipal de Arroio Grande, e dá outras providências.

AILTON DA CUNHA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias a vereadores do Poder Legislativo de Arroio Grande obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Os Vereadores e o Presidente da Câmara, quando se deslocarem para outro Município com o objetivo de se desenvolverem por meio de curso, capacitação, treinamento ou congresso ou de prestar serviço, em atendimento do exclusivo de interesse da instituição ou do Município, será concedida diária, cujo valor se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte, estadia e pernoite.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da autorização

Art. 3º Cada vereador fica autorizado a ausentar-se do Município para realização de curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para a atividade parlamentar em 8 (oito) oportunidades por ano, em evento, por ele solicitado por escrito à Presidência da Câmara, com antecedência de cinco dias úteis.

§ 1º É condição para a validação da indicação mencionada no *caput* deste artigo a correlação entre o conteúdo programático do evento com a atividade parlamentar.

§ 2º A Presidência da Câmara arquivará a indicação que desatender o previsto no §1º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de o vereador requerer a participação em curso, além do que já está autorizado neste artigo, seu pedido deverá ser aceito pelo Plenário.

§ 4º A diária somente será concedida após a deliberação favorável do Plenário.

§ 5º É vedada a concessão de mais de uma diária por mês por Vereador.

Art. 4º A Presidência da Câmara Municipal deverá apurar a idoneidade, a experiência profissional e a habilitação jurídica e fiscal da empresa promotora do evento que realizará a atividade de capacitação ou de treinamento.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 5º A participação em eventos institucionais de representação oficial da Câmara Municipal — como Participação em missões oficiais da Câmara Municipal, solenidades, reuniões interinstitucionais, audiências públicas externas, frentes parlamentares — é de competência exclusiva do Presidente da Câmara.

§ 1º O Presidente poderá, em caso de impedimento, designar por escrito outro vereador para substituí-lo na representação, que deverá ser fundamentada e protocolada previamente, cabendo a este prestar contas nos mesmos termos previstos nesta Resolução.

§ 2º O pedido de concessão de diárias para a participação de eventos mencionados no artigo 5º deverão ser formalizados por meio de requerimento junto ao setor Administrativo da Câmara com antecedência mínima de três dias úteis da data do deslocamento, contendo:

- I – Identificação do requerente;
- II – Destino da viagem;
- III – Finalidade do deslocamento;
- IV – Período de duração;
- V – Número de diárias solicitadas;
- VI – Documentação comprobatória do evento, se houver.

Seção II

Do Pagamento

Art. 6º O valor da diária do Vereador, inclusive a do Presidente, será no valor de R\$ 292,57 (duzentos e noventa e dois reais com cinquenta e sete centavos).

§ 1º O valor monetário da diária, conforme o deslocamento, será:

- I – multiplicado por 2 (dois), quando o deslocamento for para a capital do Estado;
- II – multiplicado por 3 (três), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, exceto para o Distrito Federal.
- III – multiplicado por 4 (quatro), quando o deslocamento for para a capital do País.

§ 2º O valor monetário da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) nos dias em que não houver pernoite.

§ 3º Quando o deslocamento exigir o pagamento de seis diárias ou mais, o valor de cada diária será reduzido em 30% (trinta por cento).

Art. 7º O valor da diária prevista no *caput* do artigo 6º será atualizada, anualmente, na mesma data e no mesmo índice da Revisão Geral dos Servidores.

Art. 8º O valor pago a título de indenização por diária deverá ser devolvido integralmente ao erário público, por quem o receber, em dois dias úteis, após o prazo final para prestação de contas, nas seguintes hipóteses:

- I – quando o deslocamento que deu causa à diária não ocorrer;
- II – quando não tiver sido apresentada a prestação de contas;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

III – quando a prestação de contas apresentada não demonstrar a realização de despesas no Município de destino.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 9º A autorização de pagamento de diárias será divulgada no *site* da Câmara Municipal, acompanhada das seguintes informações:

- I – número de diárias autorizadas;
- II – nome do vereador que a recebe;
- III – valor de cada diária e o valor equivalente ao total de diárias autorizadas;
- IV – período do deslocamento, com data de saída e data de chegada;
- V – local de destino;
- VI – motivo do deslocamento.

Parágrafo Único. A divulgação de que trata este artigo deverá ser feita em até 48hs (quarenta e oito horas) após a formalização da respectiva autorização, no Portal da Transparência do Poder Legislativo, na internet.

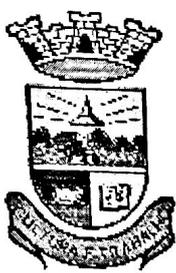
CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 A concessão de diária obriga a respectiva prestação de contas, por quem a recebeu, devendo ser apresentada à secretaria da Câmara Municipal em até 10 (dez) dias úteis do retorno ao Município, contendo:

- I – comprovante que ateste a presença no local de destino do deslocamento, tais como: comprovante do transporte urbano, alimentação, abastecimento, entre outros;
- II – comprovantes das despesas de hospedagem/pernoite, quando for o caso;
- III – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, atestado ou certificado que ateste a presença e a frequência;
- IV – relatório circunstanciado e documento fiscal do evento, sendo de alçada da Presidência do Legislativo o controle da entrega dos relatórios, ficando de responsabilidade dos Vereadores o conteúdo dos relatórios.

§ 1º A prestação de contas relativa à participação em eventos institucionais, realizada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador formalmente designado para tal, deverá conter, de forma específica, comprovantes de participação no evento, tais como certificados, atas, fotografias ou documentos oficiais, bem como notas fiscais e recibos que demonstrem as despesas efetivamente realizadas durante o deslocamento.

§ 2º Os relatórios previstos no inciso IV deverão demonstrar o atendimento do motivo que justificou a autorização de diária.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

§ 3º Nas notas fiscais apresentadas junto à prestação de contas deverá constar o nome completo de quem recebeu a diária e o número do seu CPF – Cadastro de Pessoa Física.

§ 4º Não sendo apresentado pelo beneficiário os documentos mencionados nos incisos I a IV, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, fica o Vereador obrigado a devolver imediatamente aos cofres públicos os valores referentes às diárias recebidas e não comprovadas.

§ 5º A apresentação incompleta dos documentos e/ou fora do prazo estabelecido neste artigo, impedem o Vereador enquanto não for regularizada a situação, de receber benefício de natureza idêntica.

§ 6º A inobservância do estabelecido neste Resolução, no tocando à devolução de diárias, autorizará a Presidência da Câmara Municipal, quando for o caso e devidamente apurada a irregularidade, a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento dos valores recebidos, para restituição do valor devido ao Erário Público sem prejuízo de eventuais sanções administrativas e legais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes desta Resolução correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Revoga-se expressamente a Resolução nº 03, de 12 de abril de 2022.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM ____ DE ____ DE 2025

Ailton da Cunha Vargas
Vereador Presidente

Registre-se e Publique-se:

José Cláudio Ávila da Silva
Diretor Geral

Sala de sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 09 de 06 de 2025

Pela mesa:


Ailton da Cunha Vargas
Presidente -


Janaina Iglécias Kosbi
- 1ª Secretária -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora do Poder Legislativo, no uso de suas atribuições, apresenta para apreciação deste colendo Plenário, o presente Projeto de Resolução, que versa sobre a autorização de viagens, concessão, pagamento e prestação de contas de diários a Vereadores da Câmara Municipal de Arroio Grande e dá outras providências, sob a justificativa de que a resolução vigente necessita de adequações, com o escopo de regulamentar o deslocamento do Vereadores e do Presidente que necessite se ausentar da sede do Município.

A presente proposta tem como finalidade fortalecer e regulamentar a participação de vereadores e do Presidente em atividades externas, não só naquelas voltadas ao aperfeiçoamento técnico e à representação institucional do Poder Legislativo, mas também em eventos institucionais, os quais se traduzem em instrumentos legítimos e necessários para o desenvolvimento das funções parlamentares, permitindo que os membros da Câmara acompanhem as inovações legislativas, aprimorem o conhecimento técnico e representem adequadamente o Município em espaços de articulação política e institucional.

No entanto, considerando o compromisso com a transparência, legalidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, é fundamental que essas atividades estejam claramente regradas e vinculadas à prestação de contas formal e documentada.

A proposta busca, portanto, estabelecer critérios objetivos para a autorização e para o ressarcimento de despesas relacionadas a essas atividades, inclusive diferenciando as situações de participação pedagógica, aberta a todos os vereadores, e de representação oficial, atribuída ao Presidente da Câmara ou a quem ele designar formalmente.

Além disso, a obrigatoriedade da prestação de contas detalhada, com apresentação de comprovantes e documentos que atestem a participação e as despesas, reforça o controle interno da Casa e assegura o correto uso das diárias e verbas públicas.

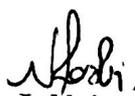
Trata-se, assim, de uma medida de melhoria institucional, prevenção de irregularidades e valorização da função pública exercida pelos parlamentares, em consonância com orientações de órgãos de controle como o Tribunal de Contas do Estado.

Pelo apresentado é que se roga aos Vereadores a aprovação desta propositura.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 09 DE 06 DE 2025

Pela mesa:


Ailton da Cunha Vargas
- Presidente -


Janaina Iglécias Kosbi
- 1ª Secretária -